



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

JUSTIFICATIVA

A instalação de comedouros e bebedouros públicos para animais em Ananindeua é uma medida essencial para o bem-estar dos animais de rua e para a promoção da saúde pública. Atualmente, o município enfrenta um número significativo de cães e gatos em situação de abandono, que sofrem com a fome, a sede e as condições climáticas adversas.

O fornecimento de água e alimento nesses pontos estratégicos não apenas reduz o sofrimento desses animais, mas também contribui para a organização e o controle populacional, evitando que busquem alimento em locais inadequados, como lixeiras, o que pode gerar impactos sanitários.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da política de bem-estar animal, promovendo uma convivência harmoniosa entre a população e os animais. A medida pode ser implementada em parceria com ONGs, protetores independentes e comerciantes locais, garantindo manutenção e abastecimento contínuos dos pontos de alimentação e hidratação.

Dessa forma, a iniciativa não apenas reflete um compromisso ético com a causa animal, mas também fortalece políticas públicas sustentáveis, tornando Ananindeua uma cidade mais humanizada e preocupada com todos os seus habitantes, humanos ou não.

Projeto de Lei Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação de bebedouros e comedouros públicos para animais na cidade de Ananindeua e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os munícipes, instituições privadas, associações e organizações não governamentais e entidades similares autorizados a instalar bebedouros e comedouros públicos nas ruas e praças do Município de Ananindeua visando a proteção e o cuidado dos animais que vivem na rua.

Parágrafo Único: A construção, a manutenção e o abastecimento dos comedouros e bebedouros públicos serão de responsabilidade das pessoas e entidades previstas no caput desse artigo às quais também deverão também propiciar a respectiva higiene local.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros públicos deverão:

- I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III - ser instalados fora das dependências sanitárias ou áreas de esgoto;
- IV - ser constantemente limpos e higienizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nº PROC.: 00278 - PLL 050/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 823DC8F9E7A3FD46E25DF9E4993F5C





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

NATHALIA
VEREADORA *Begot*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, em 13 de fevereiro de 2025.

NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT

Vereadora DC (2025-2028)

1ª Secretária (2025-2026)

Nº PROC.: 00278 - PLL 050/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 823DCC8F9E7A3FD446E25DF9E4993F5C

